

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano XII

Edição nº 1928

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
COMPRASGOV 006/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 003/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 028/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Inscrição e participação no 3º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública

Favorecido: IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Valor Total: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 003/2024.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Maringá, 12 de abril de 2024.

ADEMIR LUIZ MACIEL
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 32/2024

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - A presente resolução estabelece diretrizes para a apresentação de ofícios, por parte dos municípios consorciados, para o pagamento de procedimentos de complementação e incentivo constante da tabela de procedimentos CISAMUSEP.

Art. 2º - Fica determinado que os ofícios solicitando pagamento de procedimentos de complementação e incentivo constante da tabela de procedimentos CISAMUSEP deverão vir assinado tanto pelo prefeito municipal, quanto pelo secretário de saúde do município solicitante, de modo conjunto.

Art. 3º - Os ofícios que não preencherem a exigência constante no artigo anterior não serão aceitos e serão devolvidos ao município de origem para a adoção das correções necessárias.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se.

Maringá, 15 de abril de 2024.

ADEMIR LUIZ MACIEL
PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br